



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**CONTRATO N. 713/2015**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E**  
**MEDICAMENTOS**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 87613402/0001-40, estabelecido na Avenida Antonilo Ângelo Tozzo, 845 neste município de Itatiba do Sul, neste ato representado por sua Prefeita Municipal.

**Contratado:** **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 14.905.502/0001-76, 2estabelecido na Rua Francisco F. Lonzina, 162, bairro Bela Vista, Erechim, RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Segunda:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes medicamentos e materiais hospitalares, conforme Tomada de Preços nº 005/2015.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
007	4	ALGODÃO HIDROFILO 500 G	7,590	30,36
181	500	DEXADOZE INJETAVEL	9,637	4.818,50
199	20	HIDRALAZINA 25MG INJ	4,400	88,00
202	20	KOLAGENASE 30 MG BISNAGA	12,730	254,60
205	3	LIDOCAINA 2% GEL 30G	1,350	4,05
220	120	ACESTILCISTEINA 600MG GRANULADO	0,648	77,76
231	110	LORAZEPAN 1MG	0,635	69,85
236	2	STELE CREME VAGINAL	9,975	19,95
241	3	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML 20ML	2,550	7,65
243	100	FRUTOSE 10 ML	4,099	409,90
251	50	CEBRALAT 100MG C/30 COMP.	25,350	1.267,50
252	30	CEBRALAT 50 MG C/30 COMP.	12,630	378,90
262	12	CYMBALTA 30 MG CX/ 28 CP	153,600	1.843,20
263	20	CYMBALTA 60MG C/ 28CPS	302,400	6.048,00
267	6	DIOVAN AMLO FIX 320+5 MG CX C/ 28 CPR	98,400	590,40
317	6	EXFORGE HCT TM 320-25+10 MG CX C/ 28CP	118,050	708,30
335	10	URSACOL 150MG CX C/20CP	83,900	839,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.455,92</b>

**Cláusula Terceira:** O Município contratante, pelo objeto deste contrato, pagará o valor indicado na cláusula anterior, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega aceitação dos produtos e protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.

**Cláusula Quarta:** O Município efetuará a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

**Parágrafo Único:** Os medicamentos e materiais Hospitalares deverão ser entregues pela contratada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 05(cinco) dias contados da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo Município.

**Cláusula Quinta:** Os medicamentos e materiais hospitalares, quando da entrega dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverão ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade.

**Cláusula Sexta:** As despesas com a entrega dos medicamentos junto ao Município, na Secretaria Municipal da Saúde, serão exclusivamente arcadas pela contratada.

**CONSTRUÍDO O FUTURO,  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161  
E-MAIL: [administracao@itatabadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatabadosul-rs.com.br);  
[itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br](mailto:itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatabadosul-rs.com.br](http://www.itatabadosul-rs.com.br)

**Cláusula Sétima:** Caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01	3390.32.03.00.00	2076
08.01	3390.30.36.00.00	2078
08.01	3390.30.09.00.00	2078

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá validade enquanto durar o estoque indicado no objeto deste contrato, limitado a 28 de fevereiro de 2016, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único:** O Município poderá adquirir quantidade menor ou até 25% superior aquela indicada no objeto deste contrato.

**Cláusula Décima:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do certame ou de contratante, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

II - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

III - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, 14 de setembro de 2015.

ADRIANA KÁTIA TOZZO  
Prefeita Municipal

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MED.  
LTDA-ME  
Contratado

Testemunhas:

---

**CONSTRUÍNDO O FUTURO,  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE**